



Lei nº 2590 de 30 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 126
DATA 01 / 06 / 2022
Releisado
Funcionária(o) o

EMENTA: Dispõe sobre a criação de capacitação preparatória aos Vereadores eleitos e suplentes, no âmbito do Município de Escada e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Escada/PE, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal da Escada realizará, após as eleições municipais e apontamento dos eleitos pelo Tribunal Regional Eleitoral – PE., capacitação preparatória aos eleitos e seus suplentes.

Parágrafo Único. Para realização da capacitação, o Poder Legislativo poderá utilizar o quadro de funcionários e de convênios já firmados, bem como celebrar outros específicos com a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 2º. A capacitação será realizada com a carga horária de 10 (dez) horas aulas, antes do início oficial das atividades legislativas, sendo possível ser realizada de forma presencial ou remota (virtual).

Art. 3º. Ao final da capacitação serão conferidos certificados aos participantes que tenham, no mínimo, frequentado 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§ 1º. No ato da posse o Vereador deverá fazer entrega do certificado de Participação na capacitação junto ao Diploma emitido pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Por motivos justificados, o Vereador que não tenha participado da capacitação deverá fazê-lo nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, ou assim que possível.

Art. 4º. A capacitação será ministrado em relação a noções das seguintes matérias:

I – Os Poderes da República (Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário), federação e federalismo brasileiros;

II – Poder Legislativo e Ministério Público;

III – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual;

IV – Regimento Interno da Câmara da Escada;



V – Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VI – Lei Orgânica do Município da Escada;

VII – Constituição Federal e Estadual;

VIII – Funções essenciais à Justiça, Ministério Público e Advocacia Pública;

IX – Funções, Direitos e Deveres do Vereador;

X – Órgãos de Controle e fiscalização.

Art. 5º. O curso preparatório será ministrado por servidores da Câmara Municipal da Escada, bem como pode conter Vereadores e convidados especiais feitos pela administração e/ou procuradoria da Câmara ou empresa do ramo específica contratada para tal finalidade.

Art. 6º. A Câmara Municipal da Escada convidará os Vereadores eleitos e seus respectivos suplentes com 10 (dez) dias de antecedência do início do curso.

Art. 7º. Para a realização do curso o Poder Legislativo poderá obter apoio institucional.

Art. 8º. A Coordenação do curso a que se refere esta lei deverá ser exercida pela Presidência e Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Escada, cada qual em sua área, que poderá requisitar a colaboração de servidores efetivos, comissionados ou Vereadores, os quais serão designados e nomeados por ato da Mesa Diretora.

§ 1º. A Coordenação poderá convidar, para colaborar na organização e realização do curso, pessoas de reconhecida competência e experiência em Administração Pública e nas áreas de temas jurídicos de que trata o artigo 5º desta lei.

§ 2º. O calendário do curso será elaborado pela coordenação do curso.

§ 3º. As estruturas físicas, humana e material para realização do curso serão disponibilizadas pela Presidência da Casa a partir da solicitação da coordenação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. Os Vereadores que realizarem o curso preparatório terão seus nomes divulgados, pela Câmara Municipal, bem como o registro permanente no site da Câmara Municipal da Escada, de forma a ser transparente ao acesso da população.

Jug



PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Art. 11. Ficam os Vereadores reeleitos e que tiveram 100% (cem por cento) de presença do curso anterior, dispensados da realização do mesmo, desde que o curso não tenha atualizações e que o Vereador ainda possua o certificado do curso já realizado.

Art. 12. Os Vereadores eleitos para a legislatura 2021/2024, em até um ano após a aprovação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Escada, 30 de maio de 2022.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

